

# Violência contra a pessoa idosa: uma violação de direitos

Texto | Jurilza Maria Barros de Mendonça Fotos | M<sup>a</sup> Angeles Tirado

*“A proteção aos idosos por parte do Estado, da sociedade e da família, deve ser dada de maneira que o velho viva dignamente e que seus direitos não sejam violados”*

O envelhecimento populacional, nos países em desenvolvimento, é um dos temas políticos fundamentais deste milênio e um grande desafio para o mundo atual. Assim, a necessidade de discussão e implementação de políticas públicas para o atendimento desta parcela da população se torna cada vez mais imperiosa em países como o Brasil.

Em termos de legislação, os idosos brasileiros estão bem respaldados e protegidos tanto pela Constituição Federal quanto pelo Estatuto - Lei nº 10.741/03 - e pela Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842/94, muito embora se trate de uma produção muito mais legislativa do que fática.

Para que as políticas públicas destinadas à pessoa idosa sejam realmente efetivadas, urge a necessidade de que os idosos, como sujeitos da ação, exerçam seu papel de cidadão na busca dos seus direitos.

A sociedade tem uma imagem negativa da velhice. O velho é visto como aquele que não tem futuro, que está na ante-sala a espera da morte. Como em qualquer etapa da vida, na velhice, as pessoas apresentam um conjunto de experiências, con-

hecimentos, habilidades, que são de grande importância para o presente e o futuro, não só do indivíduo mais da sociedade como um todo.

O direito a vida é um direito humano fundamental garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na nossa Constituição Federal. A proteção aos idosos por parte do Estado, da sociedade e da família, deve ser dada de maneira que o velho viva dignamente e que seus direitos não sejam violados.

## Legislação Brasileira e Pessoa Idosa

Sem uma legislação específica que determinasse as ações governamentais, pouco ou quase nada se poderia fazer em benefício de um envelhecimento digno. As grandes conquistas foram, sem dúvida, a Política Nacional do Idoso, - Lei nº 8842/94, que tem como objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A Política Nacional do Idoso contempla as áreas de promoção e assistência social,

saúde, educação, trabalho e previdência, habitação e urbanismo, justiça, cultura, esporte e lazer. As ações nela previstas são desenvolvidas de forma descentralizada por intermédio dos Estados, Distrito Federal e municípios.

## Estatuto do Idoso

Um outro instrumento legal que veio dar grande visibilidade à questão do envelhecimento foi a aprovação do Estatuto do Idoso, lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003. Como uma grande conquista da sociedade, esta Lei consolidou direitos já assegurados na Constituição Federal e concretizou instrumentos legais capazes de coibir a violação desses direitos. O Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

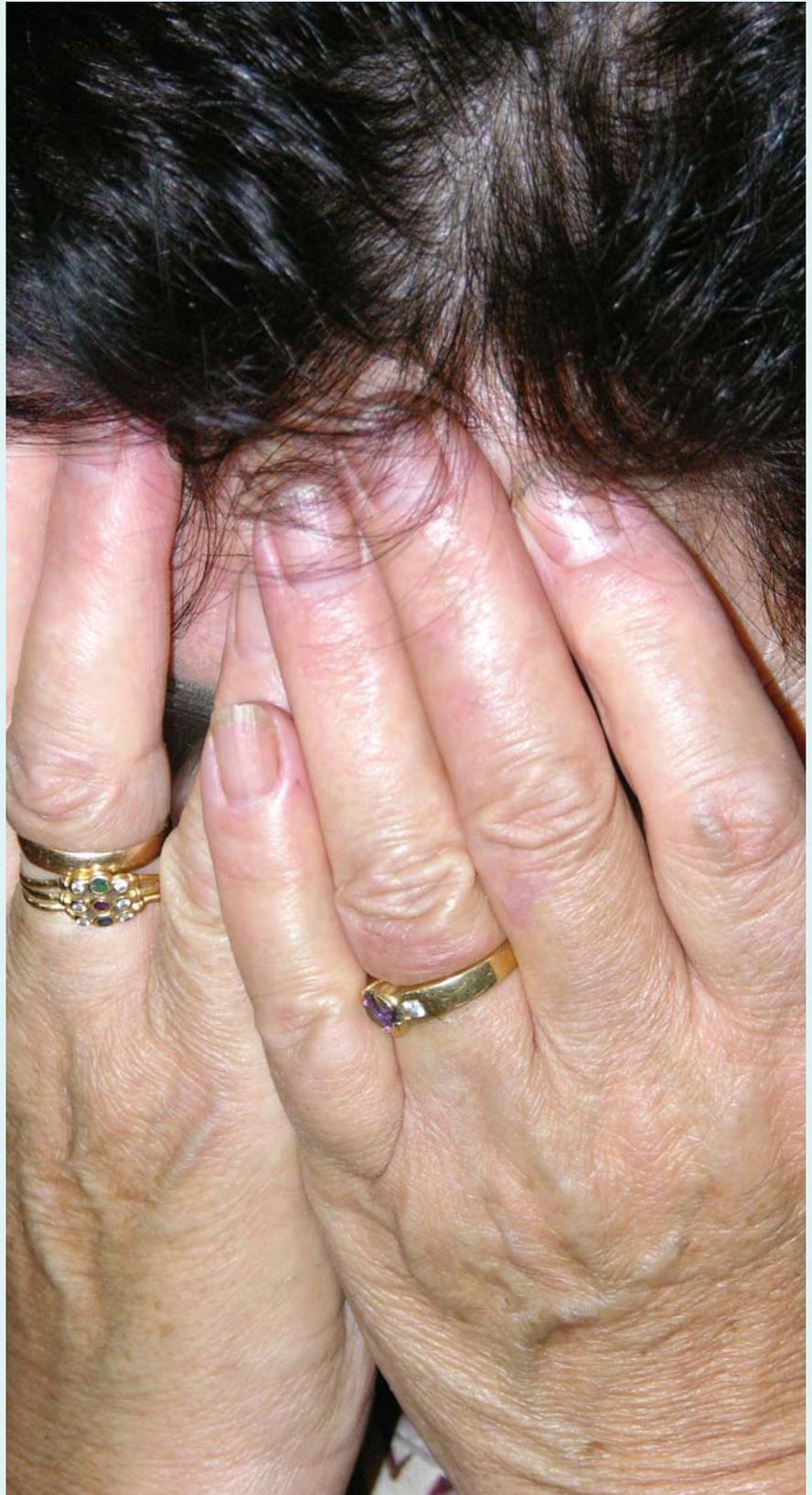
Esta lei dispõe sobre os direitos fundamentais e de cidadania, que dizem respeito à saúde, educação, habitação, transporte, alimentação e convivência familiar e comunitária, profissionalização, cultura, esporte e lazer, previdência e assistência social, assistência judiciária, medidas específicas de proteção aos idosos de um

modo geral e, principalmente, aos institucionalizados. Constam também, na legislação, as exigências de atendimento adequado nas instituições de longa permanência. Por exemplo, aqueles que maltrataram os idosos, agora, com a lei, serão punidos pelos seus atos.

Uma forma de assegurar um atendimento digno à população idosa passa pela estruturação da rede de proteção e defesa da pessoa idosa-RENADI, ou seja: implementação do atendimento em hospital-dia, pela ampliação dos centros de referência do idoso, revitalização dos centros de convivência, atendimento domiciliar, centros dia, humanização das instituições de longa permanência para idoso, capacitação dos cuidadores de idosos e na área de gerontologia dos recursos humanos que atuam nas instituições públicas e privadas e o controle democrático para acompanhar o desenvolvimento das ações.

O Estatuto do Idoso veio para contribuir como uma legislação que prevê punições para as pessoas que desrespeitem e violem os direitos do idoso. No capítulo que dispõe sobre a Política de Atendimento ao Idoso, destacam-se, dentre as linhas de ação, fiscalização, infração administrativa, apuração administrativa de infração às normas de proteção ao idoso e da apuração judicial de irregularidades em entidades de atendimento.

As entidades que abrigam idosos vinham cometendo atitudes arbitrarias, como confisco de seus cartões magnéticos, ficando com toda sua renda. Agora, com as penalidades contidas no Estatuto do Idoso, essas instituições serão autuadas pelos órgãos competentes e, dependendo do caso, serão até fechadas e os dirigentes punidos.





### Dados sobre violência no Brasil

A violência contra a pessoa idosa é um tema que começou a ganhar visibilidade no Brasil na década de 90 (MACHADO *et al* 1997, *apud* MINAYO, 2005), bem depois que a preocupação com a qualidade de vida das pessoas idosas entrou na agenda da saúde pública do país.

A partir do Estatuto do idoso, passou a ser obrigatória a notificação dos casos de violência, porém nem todos os casos chegam aos hospitais. Por intermédio de dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde e o do Sistema de Informação Hospitalar (SIH-Sistema Único de Saúde-SUS) foi registrado que, em 2004, no país, morreram 16.789 idosos por acidentes e violências, ou seja, 46 óbitos por dia, dos quais 10.966 (65,32%) foram de homens e 5.126 (34,68%) de mulheres.

As taxas de mortalidade por acidentes e violências que vitimaram os idosos subi-

ram de 104,3/1000.000, em 1991, para 110,4/1000 óbitos em 2004. Nesse último ano, as taxas corresponderam a 160,4/1000.000 óbitos de homens e 69,5/1000.000 mortes de mulheres, confirmando um padrão brasileiro e internacional que evidencia maior risco de mortalidade por causas violentas para pessoas do sexo masculino em todas as idades e também na velhice.

A análise do Sistema de Informações Hospitalares do SUS revela que, no ano de 2006, foram realizadas 116.812 internações por violências e acidentes, sendo que 54,15% referem-se a quedas; 10,14% a acidentes de trânsito, sobretudo a atropelamentos; 2,61% a agressões; e 0,57% a lesões auto provocadas. Desse conjunto, 55,11% causaram fraturas; 12,67% provocaram lesões traumáticas; 3,38%, luxações; e 2,43% amputações.

No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2006, havia 19,1 mil-

hões de pessoas com 60 anos e mais de idade. Esse dado é extremamente relevante, exigindo do país implementação de benefícios, serviços, programas e projetos relacionados a promoção dos direitos humanos desta parcela da população, vez que notadamente um percentual significativo encontra-se em situação de abandono ou sendo vítima de maus - tratados praticados por pessoas próximas sendo na maioria das vezes familiares.

Dados da pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo e o Serviço Social do Comércio-SESC (2007): 36% das pessoas idosas entrevistadas informaram ter sofrido algum tipo de violência. A violência contra as pessoas idosas esta presente nos domicílios, nas instituições de longa permanência e nos espaços públicos. Este tema vem sendo debatido amplamente no âmbito do governo e da sociedade civil organizada.

Diante a este cenário, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República-(SEDDH/PR), como órgão responsável pela política de Direitos Humanos no país e com o objetivo de dar seguimento ao Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento (Madri 2002) e ao Estatuto do Idoso, editou, em 2004, o Plano de Ação para o Enfretamento da Violência Contra a Pessoa Idosa para o biênio 2004 a 2006; em 2007 editou a o Plano para o período de 2007 a 2010.

Este Plano foi resultado de discussões com organizações governamentais e não governamentais, sendo aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. O Plano é integrado pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Saúde, Ciência e Tecnologia, Educação e Cidades, sob a coordenação da SEDH. No Plano de 2007/2010. foram inseridas as deliberações da Conferência

Nacional dos Direitos da Pessoa idosa cujo tema foi: “Construindo a Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa” e “violência contra a pessoa idosa foi um dos eixos discutidos”.

A sociedade e o idoso precisam denunciar, não devem temer e nem deixar que seus direitos sejam violados. A Constituição de 1988, no artigo 230, é clara: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Está bem evidente que todos nós temos o direito de viver dignamente, o direito à vida é um direito humano fundamental e constitucional.

No Plano de Ação para o Enfrentamento a Violência contra a Pessoa Idosa, constam objetivos, período, definição de conceitos, diagnóstico situacional, diretrizes de ação e Propostas de ação. Nas propostas de ações contam os Espaços Cultural e coletivo; espaço público, espaço familiar; espaço institucional e espaço acadêmico. Em cada espaço, constam ações estratégicas e metas.

Para implementação do Plano, foram firmados convênios entre a SEDH e governos estaduais, municipais, ong's e universidade para implantação de 19 Centros de Prevenção a Violência Contra a Pessoa idosa, estes Centros contam com psicólogos, assistente sociais e advogados e tem como objetivo atender as pessoas idosas vítimas de violência, familiares, fazer mediação de conflitos além de contratar pessoal capacitado para formar cuidadores de idosos, recursos humanos de instituições de longa permanência, conselheiros e líderes da comunidade.

Outra ação que vem sendo desenvolvida pela SEDH é a formação de recursos humanos em gerontologia, a implantação de

um Observatório Nacional do Idosos, pesquisa em todo território nacional sobre as características das instituições de longa permanência para idosos, duas campanhas anuais uma pelo dia de Conscientização Mundial da violência contra a pessoa idosa no mês de junho e outra de valorização da pessoa idosa no mês de outubro. Esta em fase de implantação mais três Centros e uma pesquisa em duas regiões do país sobre as características de funcionamento dos centros de convivência para idosos, centros dia e atendimento domiciliar.

Hoje, no Brasil, existem órgãos onde idosos, familiares e a sociedade podem fazer denúncias de violências e maus tratos contra a pessoa idosa tais como; as Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas, Delegacias do Idoso, Disque Idoso, Conselhos de Defesa de Direitos da pessoa Idosa e os Centros de Prevenção a Violência Contra a Pessoa Idosa, como citados, são inúmeros os mecanismos de defesa dos direitos da pessoa idosa, mas para que esses direitos sejam efetivados é preciso que o idoso conheça os instrumentos legais existentes.

Cabe à sociedade, à família, ao governo e ao próprio idoso disseminarem essas informações. As políticas de inclusão da pessoa idosa deve ser tema constante para todos nós, pois a transição demográfica está muito presente. Estamos observando, principalmente nos países em desenvolvimento como o Brasil, o acelerado processo de envelhecimento da população, sendo uma grande conquista o aumento da qualidade de vida no nosso país.

A rede de proteção e defesa da pessoa idosa precisa urgentemente ser estruturada e para que isso aconteça à sociedade e os idosos precisam se organizar para conquistar seus espaços e serem respeitados.

“*Estatuto do Idoso veio para contribuir como uma legislação que prevê punições para as pessoas que desrespeitarem e violarem os direitos do idoso*”

“*A sociedade e o idoso precisam denunciar, não devem temer e nem deixar que seus direitos sejam violados*”

“  
*A rede de proteção e defesa da pessoa idosa precisa urgentemente ser estruturada e para que isso aconteça à sociedade e os idosos precisam se organizar para conquistar seus espaços e serem respeitados*”

“  
*As pessoas idosas devem conhecer seus direitos para poder reivindicá-los, o conhecimento das leis e fundamental para o seu cotidiano, o protagonismo deve ser adotado como sua bandeira, sua luta, para a suas conquistas e o pleno exercício da cidadania*”

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da existência de inúmeras legislações de declaração e regulamentação de direitos fundamentais do idoso e de outras minorias, a discriminação em relação à pessoa idosa persiste e a realização dos direitos fundamentais está longe de acompanhar e legislar a produção nesta seara.

O envelhecimento populacional é um fenômeno que veio para ficar: o Brasil será o sexto em população idosa do mundo em 2025, com 32 milhões de pessoas com sessenta anos e mais de idade, ou seja 15% da população. As políticas públicas destinadas a este segmento populacional devem entrar na agenda dos governos como uma das prioridades. Ainda existem muitos mitos e preconceitos em relação à velhice, o idoso ainda é visto como um peso para sociedade, ora se em toda sua vida contribuiu para o crescimento do país,

no momento em que aposenta passa a ser carga no sistema de saúde, de previdência, enfim, as políticas públicas necessitam ser melhor trabalhadas.

O aumento da expectativa de vida é uma grande conquista para a humanidade, por isso é importante considerar a contribuição das pessoas idosas para a sociedade e proporcionar-lhes políticas voltadas para o seu bem estar, promoção e proteção dos seus direitos para um envelhecimento digno e com qualidade de vida e não anos sofridos com fragilidade em decorrência da idade, isolamento social, negligência e maus tratos.

As pessoas idosas devem conhecer seus direitos para poder reivindicá-los, o conhecimento das leis é fundamental para o seu cotidiano, o protagonismo deve ser adotado como sua bandeira, sua luta, para a suas conquistas e o pleno exercício da cidadania.

## BIBLIOGRAFIA

- BARROSO, Celeste Taques Bittencourt. *O idoso no direito positivo brasileiro: legislação federal, estadual (Minas Gerais) e municipal (Belo Horizonte) – período de abrangência: 1917/2000 / compilada e organizada por Celeste Taques Bittencourt Barroso*. Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos: Brasília, 2001.
- BRASIL *Constituição da República Federativa do Brasil*, 21ª Edição, atualizada em 2003, 1988; *Lei Federal nº 10.741*, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
- BRASIL Ordem dos Advogados do Brasil. *50 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: 1948-1998 – Conquistas e Desafios*. Comissão de Direitos Humanos. OAB, Conselho Federal: Brasília, 1998.
- FILHO, HELIO ABREU (org.). *Comentários sobre o Estatuto do Idoso*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.
- Idosos no Brasil: Vivências, Desafios e Expectativas na Terceira Idade/organizadora Anita Liberalesso Néri- São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições SESCSP, 2007.
- MENDONÇA, JURILZA M. *Direitos Humanos e Pessoa Idosa: A Efetividade do Estatuto do Idoso sob a ótica dos Conselhos Estaduais do Idoso*. Dissertação de Mestrado em Gerontologia. Universidade. Católica de Brasília, 2005.
- NAÇÕES UNIDAS (org.), *Plano de Ação Internacional Para o Envelhecimento*. Tradução de Arlene Santos, revisão de português de Alkmin Cunha; revisão técnica de Jurilza M. B. de Mendonça e Vitória Góis. Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Brasília, 2003.
- RAMOS, Paulo Roberto B. *Fundamentos Constitucionais do Direito à Velhice*. 1ª Edição. Florianópolis: Livraria e Editora Obra Jurídica, 2002.
- SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS: *Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa idosa, Brasília 2007*. *Violência Contra a Pessoa Idosa: o avesso de respeito a experiência e sabedoria, Brasília, 2ª edição, 2005*.